



LEI MUNICIPAL DE Nº2.280/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Publicado em 30/12/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.
Vicente Alves Soares
Controlador Interno

INSTITUI AUXÍLIO DE
TRANSPORTE PARA OS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CAPELINHA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei em conformidade com o Art. 9º - H, da Lei Federal nº 13.708/2018, institui auxílio de transportes aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na Zona Rural do Município de Capelinha.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Capelinha a pagar auxílio de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde que atuem na zona rural do Município, que será estabelecido de acordo com a quilometragem percorrida e será pago junto a folha de pagamento, da seguinte forma:

QUILOMETRAGEM	VALOR RECEBIDO
Até 20km	R\$ 00,00
De 21km a 50km	R\$ 250,00
Acima de 51km	R\$ 350,00

Parágrafo Primeiro – Somente haverá indenização de transporte mensal no período de efetivo trabalho.



Parágrafo Segundo – A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, por motivo de licença, será cancelada a indenização referente aquele período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de férias não receberá a indenização e não terá direito a décimo terceiro referente este valor.

Parágrafo Quarto – É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos ou a remuneração do servidor.

Parágrafo Quinto - A majoração do valor ocorrerá nas mesmas datas e índices da reposição salarial dos servidores.

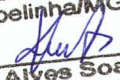
Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio transporte os Agentes Comunitários de Saúde, deverão encaminhar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos solicitando a sua concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 29 de dezembro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

Publicado em 30, 12, 2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno